

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

N.º PR2021210/285

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DIGITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação na área da digitalização do comércio e da produção de serviços, para várias Unidades Orgânicas Locais (UOL) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

Artigo 2.º

Local e prazo de entrega

1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas UOL do IEFP, I.P., conforme o discriminado no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
2. Os equipamentos a fornecer objeto do presente procedimento devem ser entregues e instalados, no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias de calendário após a data de adjudicação.

Artigo 3.º

Preço Base

1. O preço contratual, ou preço base, é de **744.600,00€** (Setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do preço base inclui todos os custos (equipamentos e instalação), bem como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O preço base, para cada um dos lotes está discriminado no n.º 2 do artigo 1.º do Programa do Concurso.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1. O valor global da(s) proposta(s) apresentada(s) será faturado com a disponibilização dos equipamentos, objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação

- da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
 4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
 6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
 7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
 8. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos equipamentos, a que se referem esses valores.

Artigo 5.º **Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica**

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

Artigo 6.º**Obrigações de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Artigo 7.º**Proteção de Dados**

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir



- que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
- 2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 - 3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
 - 4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
 - 5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
 - 6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal www.base.gov.pt.

Artigo 8.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o fornecedor as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a. Obrigação de entrega e instalação dos equipamentos identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos equipamentos.

Artigo 9.º**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 10.º**Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 11.º**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Artigo 12.º
Patentes, Licenças e Marcas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 13.º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao Programa do Concurso;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
 - c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - e. Catálogos e demais documentações, em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de

Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 14.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
 - a. Quando não se verificar a disponibilização e instalação dos equipamentos acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
 - b. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - c. Prestação de falsas declarações;
 - d. Estado de falência ou insolvência;
 - e. Cessaçã da atividade;
 - f. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

Artigo 16.º**Gestor do Contrato**

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º-A, do CCP.

Artigo 17.º**Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 18.º**Despesas**

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 19.º**Prevalência**

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

Artigo 20.º**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 21.º**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Artigo 23.º****Objeto do contrato**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação na área da digitalização do comércio e da produção de serviços, destinado às Unidades Orgânicas Locais (UOL) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), indicadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Artigo 24.º

Caraterísticas técnicas

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de lotes de equipamento, com os lotes, designações e características mínimas, ou “equivalentes” apresentados no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Artigo 25.º

Locais de entrega dos equipamentos

A entrega e instalação dos conjuntos de equipamentos, deverá ser distribuída pelas UOL do IEFP, I.P, conforme indicado no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Artigo 26.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no prazo máximo de **120** (cento e vinte) dias de calendário após a data de adjudicação.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.
4. Os equipamentos deverão obedecer às normas e regulamentos em vigor, relativos a segurança, higiene e saúde (em especial segurança elétrica e mecânica, ruído e vibrações).
5. Todos os manuais, de utilização, de conservação e outros, devem ser redigidos em português.
6. Exceto quando expressamente indicado ou regulamentado a cor dos equipamentos deve ser clara.

Artigo 27.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato, a entidade adjudicante por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 10 (dez) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através de testes funcionais.

3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se apresentar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Deverá igualmente ser assegurado nesta fase todo o apoio técnico necessário à configuração tipo dos equipamentos.
5. Para este efeito para além da disponibilidade de apoio técnico on-line a prestar pelo adjudicatário, deverá ainda garantir a afetação de um técnico especializado para o apoio local.

Artigo 28.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário.
2. Havendo a informação referida no ponto anterior, o adjudicatário deve proceder às correções ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, proceder-se-á à realização de novos testes de aceitação, aplicando-se o disposto no artigo 27.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 29.º

Formação

1. O adjudicatário deverá garantir formação certificada pelo fabricante do equipamento adjudicado.
2. Pretende-se que no fim da formação os técnicos da entidade adjudicante fiquem habilitados com os conhecimentos e capacidades que lhes permitam explorar todas as potencialidades dos equipamentos envolvidos.
3. Esta formação decorrerá, em cada uma das UOL, em dia(s), formato(s) – online e/ou presencial - e local(is) a acordar entre as partes, integrando um máximo de 12 (doze) formandos em cada sessão.

Artigo 30.º

Garantia

1. O cocontratante garante os equipamentos objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da data de aceitação definitiva do equipamento fornecido.
2. Garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças e/ou componentes defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes reparados ou substituídos, na sequência de uma anomalia ou avaria;
 - e. Deslocação ao local onde o equipamento se encontra em funcionamento;
 - f. Em caso de substituição total do equipamento envio à entidade adjudicante o *part number* do novo equipamento e o do que foi substituído.
3. A reparação ou substituições de dispositivos avariados devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação por qualquer meio escrito.
4. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:
- a. Reparação a realizar no local da avaria (OnSite);
 - b. Em caso de recolha de equipamento para reparação deve ser salvaguardado a sua substituição nesse período por equipamento equivalente ou superior.

Artigo 31.º

Penalidades

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao cocontratante que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

$$P = \text{Valor do contrato} \times A / 100$$

em que:

P corresponde ao montante de penalização e

A é o número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente publico pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária no valor de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente publico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A cobrança das eventuais sanções em que cocontratante incorra, será efetuada, a critério do contraente publico, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder do primeiro outorgante.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obsta a que o contraente publico exija uma indemnização pelo dano excedente.



ANEXO I

LOCAIS DE ENTREGA DOS CONJUNTOS DE EQUIPAMENTO

Unidade Orgânica Local	Local
Serviço de Formação Profissional do Porto (SFP Porto)	R. Peso da Régua, 4300-409 Porto
Serviço de Formação Profissional de Bragança (SFP Bragança)	Av. 22 de Maio, Bairro Forte de São João de Deus 5301-903 Bragança
Serviço de Formação Profissional de Chaves (SFP Chaves)	Av. da Cocanha, Zona Industrial 5400-674 Outeiro Seco
Serviço de Formação Profissional de Braga (SFP Braga)	Rua de Mazagão - Aveleda 4705-074 Braga
Serviço de Formação Profissional de Rio Meão (SFP Rio Meão)	Av. de Santiago, 88 4520-462 Rio Meão
Serviço de Formação Profissional de Viana do Castelo (SFP Viana do Castelo)	Rua do Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo 4925-179 Viana do Castelo
Serviço de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia (SEFP Vila Nova de Gaia)	Rua Valente Perfeito, 322 4400-330 Vila Nova de Gaia
Serviço de Formação Profissional de Vila Real (SFP Vila Real)	Zona Industrial 5000-082 Constantim VRL
Serviço de Formação Profissional de Coimbra (SFP Coimbra)	Rua António Sérgio, n.º 19 – Pedrulha 3025-041 Coimbra
Serviço de Formação Profissional de Águeda (SFP Águeda)	Rua 5, 112 – Alagoa 3750-171 Águeda
Serviço de Formação Profissional de Aveiro (SFP Aveiro)	Cais da Fonte Nova 3811-901 Aveiro
Serviço de Formação Profissional de Castelo Branco (SFP Castelo Branco)	Rua D, Zona Industrial - Bairro Cruz Montalvão, 6000-054 Castelo Branco
Serviço de Formação Profissional de Seia (SEFP Seia)	Av. 1º de Maio 6270-479 Seia
Serviço de Formação Profissional de Guarda (SFP Guarda)	Av. Estádio Municipal 6300-705 Guarda
Serviço de Formação Profissional de Leiria (SFP Leiria)	Polo de Serviço de Formação de Leiria Rua da Cooperativa – Bloco 1 S. Romão 2414-017 Leiria
Serviço de Emprego e Formação Profissional de Arganil (SEFP Arganil)	Av. das Forças Armadas - Edifício Argogest 3300-011 Arganil
Serviço de Formação Profissional de Viseu (SFP Viseu)	Parque Industrial de Coimbrões 3500-999 Viseu
Serviço de Formação Profissional de Lisboa (SFP Lisboa)	Rua dos Lusíadas, nº 1 1300-364 Lisboa
Serviço de Formação Profissional de Amadora (SFP Amadora)	R. Latino Coelho, 10 2704-503 Amadora
Serviço de Formação Profissional de Tomar (SFP Tomar)	R. Prof. Gomes Correia - Marmelais de Baixo 2300-401 Tomar
Serviço de Formação Profissional de Santarém (SFP Santarém)	Quinta do Mocho - Zona Industrial, EN 114 2000-831 Santarém
Serviço de Formação Profissional de Seixal (SFP Seixal)	R. Infante D. Augusto - Cruz de Pau 2845-115 Amora
Serviço de Formação Profissional de Setúbal (SFP Setúbal)	R. António José Baptista, 86 2910-397 Setúbal
Serviço de Formação Profissional de Sintra (SFP Sintra)	Quinta da Bela Vista – Ranholas 2710-691 Sintra
Serviço de Formação Profissional de Alverca (SFP Alverca)	Av. Infante D. Pedro 2615-051 Alverca do Ribatejo



Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão (CFRP Alcoitão)	Rua Conde Barão, 317 2645-109 Alcabideche
Serviço de Formação Profissional de Évora (SFP Évora)	Rua do Centro de Formação Profissional nº 4 7000-171 Évora
Serviço de Formação Profissional de Santiago do Cacém (SFP Santiago do Cacém)	Rua das Camarinhas, 134 7500-130 Vila Nova de Santo André
Serviço de Formação Profissional de Aljustrel (SFP Aljustrel)	R. de Montes Velhos 7600-091 Aljustrel
Serviço de Formação Profissional de Beja (SFP Beja)	Quinta de Santo António, EN 260, km 8 – Neves 7800-650 Beja
Serviço de Formação Profissional de Portalegre (SFP Portalegre)	R. Eng.º Mira Amaral, 7 - Zona Industrial 7300-058 Portalegre
Serviço de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor (SEFP Ponte de Sor)	Rua José Régio, 1 7400-266 Ponte de Sor
Serviço de Formação Profissional de Faro (SFP Faro)	Sítio do Areal Gordo 8005-409 Faro
Serviço de Emprego e Formação Profissional de Portimão (SEFP Portimão)	Urb. Caldeira do Moinho - Rua da Abicada 8500-454 Portimão



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CADA LOTE

Lote	Descrição	Características
1	Mesa digitalizadora	Área ativa: 220 x 145 mm Multitoque: Sim Tipo de caneta: Sensível à pressão, carregamento por USB Níveis de pressão da caneta: mín. 8000 na ponta da caneta e borracha Reconhecimento de inclinação: mín 50 níveis Resolução: Superior a 5000 lpi Ligação USB Compatível com Windows, Linux e MacOS
2	Plotter de corte	Stand de pé; Alimentação de papel mín. 2000mm, com suporte para rolo; Ligação USB, RJ45 e Wi-Fi; Largura mínima de corte: 1900mm; Velocidade máxima de corte: mín. 500mm/s Força de corte variável: 0-1000g; Precisão mecânica: máx. 0.05mm; Software do equipamento incluído; Compatível com Windows, Linux e MacOS.
3	Plotter de impressão	Margens (superior x inferior x esquerda x direita): 5 x 5 x 5 x 5 mm; Cabeças de Impressão -mín. 1 Alimentação de folhas, alimentação por rolo com suporte incluído, bandeja de entrada, bandeja para suportes de impressão e sistema de corte automático Tipos - Papel vegetal/de apólice e condensado, papel técnico, filme, papel fotográfico, auto-adesivo Tamanho - Bandeja de entrada: mín. A4; Alimentação manual: Folha: mín. A4; Rolo: mín 250 mm Ligação USB, RJ45 e Wi-Fi; Software do equipamento incluído; Compatível com Windows, Linux e MacOS
4	Impressora laser	Tecnologia de impressão eletrofotográfica de 4 cores; Resolução de impressão: mín. 600 x 600 dpi; Tamanho de papel: máx. A3 Gramagem do papel: máx. 220 grs Software do equipamento incluído; Compatível com Windows, Linux e MacOS
5	Plotter de Corte	De mesa, formato útil mín. A4 Reconhecimento Automático de Corte Contorno Espessura de Corte: até 3mm Ligação USB Software do equipamento incluído; Compatível com Windows, Linux e MacOS
6	Prensa Estampagem Manual	Formato Swing Away (Oscilante) Abertura e Fecho: Manual Pressão ajustável Área de Trabalho útil: mín. 30x38cm Materiais de trabalho: Têxteis, Tapetes de Rato, Ratos de PC, Puzzles Potência: mín. 1000W



7	Pack Sublimação tintas	Pack Sublimação com 4 tinteiros de sublimação Tamanho de gota mínimo: 3 pl, com tecnologia de gotículas de dimensões variáveis Ligações: USB, Wi-Fi, Wi-Fi Direct Formatos de papel: máx. A3 Margem de impressão: 0 mm superior, 0 mm direita, 0 mm inferior, 0 mm esquerda Resolução de impressão: mín. 5.760 x 1.440 dpi Incluindo Papel A4 para sublimação - pack com 100 folhas Software do equipamento incluído; Compatível com Windows, Linux e MacOS
8	Prensa Manual Canecas	Medidor digital de exibição dupla: temporizador e temperatura Contagem regressiva do temporizador automático/alarme: ajuste ajustável do temporizador. Potência: 300W Tamanho do aquecedor mín.: $\Phi 7.5 \times 9.0$ cm
9	Kit de crachás	Máquina de crachás de 77mm Produção até 100 crachás por hora Abertura e Fecho: Manual Moldes de Corte: Círculo Extras: Pratos Intercambiáveis
10	Máquina de ilhoses	Máquinas de pins redondos 77mm + Cortante + 250 pins com base intercambiável para tamanhos de 25, 38, 45, 58 e 77mm. Inclui: Máquina de criar crachás redondos 1 Matriz de 77mm

ANEXO III

QUANTIDADES DE EQUIPAMENTO POR UOL E LOTES

<i>Lote / UOL</i>	Quantidade por UOL	Quantidade Total por lote
1	26	884
2	1	34
3	1	34
4	1	34
5	1	34
6	1	34
7	1	34
8	1	34
9	1	34
10	1	34